



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Raiana Hoffmann.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de Entidade Credenciada no Ministério da Previdência Social para prestação de serviços de **AUDITORIA e CERTIFICAÇÃO**, visando a renovação da Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, migrando para o **nível II**.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade da realização de auditoria e renovação da Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, nível II, visando o reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão, atestando a qualidade e a funcionalidade dos processos, instituído através da Portaria MPS nº 185/2015 e alterações, conforme Versão 3.5 do Manual do Pró-Gestão RPPS.

4.2. Considerando que a atual certificação Nível I que o IPS/SMJ possui vence em 03/06/2025. Diante disso, se faz necessário a contratação de Entidade credenciada para realização de auditoria e renovação da referida certificação.

4.3. Além do mais, o processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

4.4. A modalidade de licitação para a aquisição da prestação de serviços será de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

5.1. O Pró Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pelo Ministério da Previdência Social, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência. Como procedimento para a melhoria da gestão, por meio da avaliação e estudo dos processos da organização, a certificação pressupõe o seu diagnóstico detalhado, sob uma visão sistêmica, por meio do mapeamento e análise dos processos



Instituto de Previdência dos Servidores da Município de Santa Maria de Jetibá - ES

de negócio e sua modelagem, buscando a melhoria dos processos existentes, pela introdução de padrões de qualidade, e sua devida documentação.

5.2. Nível de aderência da certificação: II

5.3. Período de vigência do certificado: 03 anos

5.4. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão RPPS, do Ministério da Previdência Social, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da prestação de serviços será de 36 meses, iniciados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Pela prestação de serviços discriminado no objeto deste instrumento a Entidade apresentará Proposta de Preços englobando todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, encargos fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A dotação orçamentária para cobertura da referida despesa advirá do seguinte elemento de despesa: 022001.0912200302.050 - Manutenção do Programa Pró-Gestão RPPS - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1802 - Ficha: 02 - Subelemento: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Facilitar o acesso da equipe auditora à documentação técnica e às instalações físicas, para a realização da auditoria;

9.2. Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

9.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;

9.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicando as penalidades contratuais, quando cabíveis;

9.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IPS/SMJ;

9.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa Contratada que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do IPS/SMJ;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

- 9.10.** Comunicar formalmente a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9.11.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- 9.12.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 9.13.** Verificar a regularidade fiscal da empresa, verificando as certidões negativas necessárias, antes de cada pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e sua proposta;
- 10.2.** Efetuar a prestação de serviços, conforme especificações e prazo constantes no termo de referência;
- 10.3.** Não divulgar dados confidenciais da Contratante aos quais tiver conhecimento por meio da auditoria;
- 10.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal (certidões: municipal, estadual, federal, FGTS, INSS e CNDT);
- 10.5.** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do transporte, estadia e alimentação, de materiais e equipamentos, necessários a boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao IPS/SMJ ou a terceiros.
- 10.6.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação;
- 10.7.** Apresentar Nota Fiscal e Fatura para que o IPS/SMJ possua efetuar o pagamento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços em referência ficará sob a responsabilidade da servidora do IPS/SMJ, Sr^a Vanusa da Penha Ribeiro dos Santos, Coordenadora Administrativa e Pessoal. E ficando como suplente a Sr^a Silvana Gumz, Diretora Administrativa e Financeira do IPS/SMJ.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será em até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de serviços, em parcela única, com apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para fiscalização desta contratação e emissão das certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Conforme o Art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.3. Considera-se falha na execução, inexecução parcial ou total do objeto, a sua execução em níveis inferiores ao contratado, preenchimento incorreto de dados, emissão de laudo com diferentes diretrizes, dentre outros que possam acarretar falha na execução;

13.4. A aplicação da multa não impede que o IPS/SMJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais, dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará ao IPS/SMJ, além da multa, a apuração das perdas e danos;

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

13.6. Estas sanções serão aplicadas em conformidade ao que compreende do artigo 157 ao artigo 163 da Lei 14.133/2021.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Em uma das Hipóteses previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.3. Mediante o fim do objeto contratado.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 A publicação do trâmite se dará na Imprensa Oficial e ainda no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

16. DO FORO



*Instituto de Previdência dos Servidores da
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações que, por ventura, possam ocorrer oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de fevereiro de 2025

DAVID RAASCH

Presidente Executivo do IPS/SMJ

RAIANA HOFFMANN

Coordenadora de Contabilidade, Orçamento e Finanças
Responsável pelo TR

VANUSA DA PENHA RIBEIRO DOS SANTOS

Coordenadora Administrativa e Pessoal
Fiscal de Contrato